



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

1

AUTÓGRAFO N.º 012/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre obrigatoriedade do diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no município de Formosa-GO e dá outras providências.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 007/16** de autoria do Vereador **Santiago Ferreira Ribeiro**.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Fica obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no município de Formosa-GO.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá ser comunicado dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às Crianças nos Centros de Saúde da Rede Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de março de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral